



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2234/2026

SÚMULA: Autoriza o Município de Bituruna a firmar acordo judicial nos autos do processo nº 0012108-32.2025.8.16.0174, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Bituruna autorizado a firmar acordo judicial nos autos da Ação de Indenização por Acidente de Trânsito nº 0012108-32.2025.8.16.0174, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória/PR, com os réus/devedores Gilmar Vaz, inscrito no CPF sob nº 079.520.289-01, e Vanderlei Rubbo, inscrito no CPF sob nº 825.484.719-34.

Art. 2º O presente acordo judicial tem como objeto a composição amigável da demanda ajuizada pelo Município de Bituruna, referente ao ressarcimento de danos materiais suportados pelo erário municipal em razão de acidente de trânsito ocorrido em 23 de dezembro de 2022, na Avenida Governador Moisés Lupion, no Município de Bituruna/PR.

Parágrafo único. O acordo será firmado com os seguintes termos:

I – O valor atualizado do débito, para fins de quitação do objeto da demanda, corresponde a R\$ 9.489,64 (nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos);

II – Os réus/devedores Gilmar Vaz e Vanderlei Rubbo assumirão, de forma solidária, a obrigação de pagamento do valor acordado;

III – O pagamento será realizado mediante entrada correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total, no importe de R\$ 1.897,93 (um mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), no prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação judicial do acordo;

IV – O saldo remanescente, no valor de R\$ 7.591,71 (sete mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos), será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo 11 (onze) parcelas de R\$ 632,64 (seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos) cada, e 01 (uma) parcela final de R\$ 632,67 (seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos);

V – A primeira parcela vencerá após 30 (trinta) dias da homologação judicial do acordo, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, ou, recaiando o vencimento em dia sem expediente bancário, no primeiro dia útil imediatamente posterior;

VI – Os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade do Município de Bituruna/PR, devendo os



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2234/2026

comprovantes serem encaminhados ao Município e/ou juntados aos autos no prazo de 03 (três) dias úteis após cada pagamento;

VII – Em caso de inadimplência ou atraso no pagamento da entrada ou de qualquer das parcelas ajustadas, incidirá multa penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida reconhecida, correspondente a R\$ 1.897,93 (um mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos);

VIII – O inadimplemento importará no vencimento antecipado das parcelas vincendas, facultando-se ao Município de Bituruna promover, nos próprios autos, a cobrança do saldo remanescente, acrescido da multa pactuada e demais encargos legais cabíveis;

IX – As custas judiciais, despesas processuais ou diligências decorrentes da presente demanda, ou da necessidade de cobrança judicial do acordo, serão de responsabilidade exclusiva dos réus/devedores, não podendo ser imputadas ao Município de Bituruna;

X – Após a comprovação do pagamento integral do valor acordado, o Município de Bituruna dará plena, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto da demanda, exclusivamente em relação aos danos materiais discutidos nos autos.

Art. 3º Os custos decorrentes da execução do acordo correrão exclusivamente por conta dos réus/devedores, não havendo impacto financeiro direto para os cofres municipais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos e judiciais necessários à formalização, homologação e cumprimento do acordo de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 15 de maio de 2026.

Rodrigo Rossoni
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2234/2026

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Bituruna a firmar acordo judicial nos autos da Ação de Indenização por Acidente de Trânsito nº 0012108-32.2025.8.16.0174, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória/PR, movida pelo Município em face de Gilmar Vaz e Vanderlei Rubbo.

A demanda judicial tem por objeto o ressarcimento de danos materiais suportados pelo erário municipal em razão de acidente de trânsito ocorrido em 23 de dezembro de 2022, na Avenida Governador Moisés Lupion, envolvendo veículo público municipal Ford Ranger, placa BDR-3594, e equipamento conduzido por um dos requeridos, ocasionando prejuízos ao patrimônio público.

A composição amigável prevê o reconhecimento da dívida no valor atualizado de R\$ 9.489,64 (nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), com pagamento de entrada e parcelamento do saldo remanescente, além de cláusula penal para o caso de inadimplemento, garantindo maior segurança ao Município quanto ao recebimento dos valores.

A celebração do acordo atende ao interesse público, pois possibilita a solução consensual da demanda, evita o prolongamento do litígio, reduz custos processuais e assegura o ressarcimento dos danos materiais ao erário municipal, observando os princípios da eficiência, economicidade e razoável duração do processo.

Dessa forma, considerando a legalidade da transação e a vantagem administrativa decorrente da composição, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Paço do Índio, 15 de maio de 2026.

Rodrigo Rossoni
Prefeito Municipal